



Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 01/12/23

Flavio Nascimento

Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.

GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 170 /2023

Cria o Selo "Empresa Amiga da Juventude" para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho do Município de Olinda/PE.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Olinda/PE, o Selo "Empresa Amiga da Juventude" para atestar as empresas que contribuem com a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º Estarão aptas a receber o Selo instituído por esta Lei as empresas que contratarem, na condição de Jovem Aprendiz, jovens maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro anos) que sejam:

I - de família de baixa renda cadastrada em algum programa social;

E

II - estudantes de escola pública ou de escola privada com bolsa integral.

Parágrafo único. As empresas que tenham algum tipo de obrigação legal para contratação dos Jovens Aprendizes não estarão aptas a receber o Selo.

Art. 3º Em caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência, não é necessária a observação da idade referida no caput do art.2º.

Parágrafo único. No caso de contratação de Jovens Aprendizes com deficiência psicossocial, serão consideradas sobretudo as habilidades e as competências relacionadas à profissionalização.

Art. 4º As empresas interessadas em conseguir a permissão de uso do Selo "Empresa Amiga da Juventude" deverão solicitá-la junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Selo "Empresa Amiga da Juventude" terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As empresas poderão utilizar o Selo "Empresa Amiga da Juventude" em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio de ato regulamentar, estabelecerá o modelo do Selo "Empresa Amiga da Juventude".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Câmara Municipal de OLINDA, 28 de novembro de 2023.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, pontua-se que a matéria em apreço se trata de tema afeto à iniciativa concorrente dos entes federados, especificamente quanto a proteção à infância e à juventude, com previsão no art. 24. XV, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente matéria, sabe-se da importância de incentivar as empresas a contratarem Jovens Aprendizizes, qualificando-os para futura inserção no mercado de trabalho, ainda mais num período de retomada do crescimento econômico, pelo que passa o Brasil tanto na área rural quanto na área urbana.

Nesse sentido, o país conta, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com 47 milhões de jovens, entre 15 e 29 anos, que correspondem a 23% da população brasileira.

O Programa Jovem Aprendiz é um programa do Governo Federal, em que a adesão pode ocorrer na modalidade em nível de formação inicial ou de nível técnico médio. O vínculo entre o empregador e o aprendiz é estabelecido através do Contrato de Aprendizagem, que deve ter duração de até 2 anos, vedada a alteração do regime de trabalho durante sua vigência.

Durante esse período, o aprendiz desenvolverá atividades teóricas em entidade especializada em formação profissional e atividades práticas na empresa contratante.

O aprendiz faz jus ao salário-mínimo por hora, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e incluso o repouso semanal. Além disso, o jovem tem direito a auxílio-transporte, férias a cada 12 meses de serviço prestado e está amparado pelo seguro-desemprego em caso de rescisão do contrato. Ao término das atividades teóricas, é garantido certificado de qualificação profissional.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA